

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (CMADS)

PROJETO DE LEI Nº 3668, DE 2021

EMENDA Nº _____, DE 2023

(Da Sra. Marussa Boldrin)

Dispõe sobre a produção, a importação, o registro, a comercialização, o uso, a inspeção e fiscalização, a pesquisa e experimentação e os incentivos à produção e ao uso de bioinsumos para a agricultura e a silvicultura e dá outras providências

EMENDA SUPRESIVA AO PROJETO DE LEI Nº 3668, DE 2021

Exclui-se os Artigo 9º e 10º:

JUSTIFICATIVA

Em maio de 2020, o Governo Federal institui o Programa Nacional de Bioinsumos e o Conselho Estratégico do Programa Nacional de Bioinsumos (Decreto no 10.375 de 2020), no art. 6º instituiu o Conselho estratégico e nos dispositivos seguintes estabeleceu a competência, atribuições, composição, entre outras.

O Projeto de Lei é de iniciativa parlamentar. A Constituição estabelece alguns limites da iniciativa parlamentar. Um deles é o campo reservado à iniciativa privativa do Presidente da República. Neste caso, podemos estar diante de uma inconstitucionalidade formal, visto que o projeto cria uma Comissão na estrutura administrativa da União e a ela atribui funções.

Sendo assim a Seção II deve ser mais bem analisada e inserida no Conselho Estratégico do Programa Nacional de Bioinsumos instituída pelo Decreto Federal.

Sala da Comissão, em ____ de ____ de 2023

Deputada Marussa Boldrin



* C D 2 3 4 4 2 2 4 9 7 1 0 0 *

Apresentação: 31/10/2023 18:02:08.290 - CMADS
EMC 7/2023 CMADS => PL 3668/2021

EMC n.7/2023



* C D 2 2 3 4 4 2 2 4 9 7 1 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234422497100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marussa Boldrin